



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900148985/2025

Data: 16/03/2026

RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU (2025)

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.934,93

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S.A. - RENAVE

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância (fls. 49) que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento anual do IPTU (fls. 14) referente ao exercício de 2025, relativo ao imóvel situado na Rua Monsenhor Raeder, 269 – Barreto (Matrícula: 15.107-6).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o imóvel não seria de sua propriedade (fls. 28/29).

A Sétima Turma da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação, em 22/10/2025 (fls. 49), por unanimidade de votos, nos termos do voto do julgador relator (fls. 45/46).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 48):

EMENTA: IPTU. Lançamento anual. Impugnação apresentada após o decurso do prazo legal. Intempestividade. Artigo 1º da Resolução nº 76/SMF/2023, Artigo 63 §2º da Lei nº 3.368/2018 e Súmula Administrativa nº 1/22 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Impugnação não conhecida.

O voto do relator destacou que o processo teria sido iniciado em 08/05/2025, com a assinatura da petição em 06/05/2025, e que, desse modo, seria intempestiva a impugnação nos termos do art. 1º da Resolução nº 76/SMF/2023, do art. 63, § 2º do PAT, bem como da Súmula 1/22 do Conselho de Contribuintes (fls. 46).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900148985/2025

Data: 16/03/2026

Foi encaminhada correspondência para cientificação da decisão, em 22/10/2025 (fls. 54) e o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 68/70) no dia 03/11/2025 (fls. 60).

Em sede de recurso, o contribuinte ressaltou que teria havido equívoco na decisão de 1ª instância uma vez que a impugnação teria sido protocolada, por e-mail, no dia 29/04/2025 às 14:54h e, portanto, seria tempestiva (fls. 68).

Salientou também que, após a protocolização, teria ocorrido a exigência relacionada ao preenchimento de um formulário, somente cientificada no dia 06/05/2025 e cumprida no mesmo dia. Além disso, reiterou o argumento de que não seria proprietária do imóvel (fls. 69/70).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

O envio da correspondência para a cientificação da decisão de 1ª instância ocorreu em 22/10/2025 (fls. 54), tendo sido a petição protocolada no 03/11/2025 (fls. 60), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente conferida por meio de procuração, conforme documentos anexados aos autos (fls. 26 e 70).

A matéria devolvida para análise pelo recurso voluntário trata da verificação da observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente.

A legislação aplicável é a Resolução SMF nº 076/2023 que determina em seu art. 1º, *in verbis*:

“Art. 1º As impugnações ao lançamento anual do IPTU podem ser apresentadas tempestivamente até o dia 30 de abril do ano às quais se referirem”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900148985/2025

Data: 16/03/2026

Conforme consignado no parecer da 1ª instância (fls. 46), foi considerada para a verificação da tempestividade o dia 08/05/2025, no entanto, na fase recursal, o contribuinte conseguiu comprovar que o envio da petição de impugnação foi efetuado, por e-mail, no dia 29/04/2025 (fls. 68), portanto, de maneira tempestiva já que o prazo final somente se deu no dia 30/04/2025.

Ainda que se considere a exigência no sentido do preenchimento de um formulário ou encaminhamento através de e-mail apartado, se aplica o art. 11, § 2º do PAT e deveria ser concedido o prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias para a correção da irregularidade.

Desse modo, deve-se ser revertida a decisão de 1ª instância determinando-se o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal para o julgamento do mérito do pedido.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e PROVIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 16 de março de 2026.

16/03/2026

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 16/03/2026 14:06:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/01f131f0-6cf5-477b-8f89-63b3f4aa1db3>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 17. Despacho nº 99000023315440/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/50d3648c-5812-43e9-b79e-98edee57a046>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023315440/2026
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Fabio Dorigo, nos termos do art. 54, inciso IV do mesmo decreto.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 70).

Em 16/03/2026.

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**))

em 16/03/2026 14:06:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/50d3648c-5812-43e9-b79e-98edee57a046>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 18. Despacho nº 99000023335493/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/27febdb3-1b24-4556-9409-9727a4726e83>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023335493/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 25 de março de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 25/03/2026 11:43:50 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/27febdb3-1b24-4556-9409-9727a4726e83>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

**Peça 19. Registro de Voto do Relator e/ou
Divergente nº 1/2026/CC - Conselheiro Rodrigo
Fulgoni Branco**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6309d102-6f02-43c2-9209-e6f315e19bb1>

Espécie/Tipo	Registro de Voto do Relator e/ou Divergente
Número	1/2026/CC - Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco
Assunto	RELATÓRIO E VOTO
Restrições	"Interno"

IPTU. Recurso voluntário. Impugnação a lançamento anual. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Tempestividade comprovada. Art. 1º da Resolução nº 076/SMF/2023. Devolução à primeira instância para julgamento da matéria impugnada. Recurso voluntário conhecido e provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que **não conheceu**, por **intempestividade**, da impugnação em face do lançamento anual do IPTU referente ao exercício de 2025, relativo ao imóvel situado na Rua Monsenhor Raeder, 269 – Barreto, de inscrição 015.107-6.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o imóvel não seria de sua propriedade.

A Sétima Turma da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação, em 22/10/2025, por unanimidade de votos, nos termos do voto do julgador relator.

O voto do relator (peça de nº 5) destacou que o processo teria sido iniciado em 08/05/2025, com a assinatura da petição em 06/05/2025, e que, desse modo, seria intempestiva a impugnação, nos termos do art. 1º da Resolução nº 76/SMF/2023, do art. 63, § 2º da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT), bem como da Súmula nº 001/2022 do Conselho de Contribuintes.

Foi encaminhada correspondência para cientificação da decisão, em 22/10/2025 (peça de nº 8), e o contribuinte protocolou recurso administrativo no dia 03/11/2025 (peça de nº 10).

Em sede de recurso (peça de nº 12), o contribuinte ressaltou que teria havido equívoco na decisão de primeira instância, uma vez que a impugnação teria sido protocolada, por e-mail, no dia 29/04/2025, às 14:54h, e, portanto, seria tempestiva.

Salientou também que, após a protocolização, teria ocorrido a exigência relacionada ao preenchimento de um formulário, somente cientificada no dia 06/05/2025 e cumprida no mesmo dia. Além disso, reiterou o argumento de que não seria proprietária do imóvel.

Em seu parecer, a d. Representação Fazendária apontou acerca do Recurso Voluntário que:

- Foi considerado, para a verificação da tempestividade, o dia 08/05/2025; no entanto, na fase recursal, o contribuinte conseguiu comprovar que o envio da petição de impugnação foi efetuado, por e-mail, no dia 29/04/2025 (peça de nº 12), portanto, de maneira tempestiva, já que o prazo final somente se daria no dia 30/04/2025;
- Ainda que se considerasse a exigência no sentido do preenchimento de um formulário ou encaminhamento através de e-mail apartado, aplicar-se-ia o art. 11, § 2º do PAT, e deveria ter sido concedido o prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias para a correção da irregularidade;
- Portanto, deve ser revertida a decisão de primeira instância, determinando-se o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal para o julgamento do mérito do pedido.

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso Voluntário e seu **provimento**, para devolver à primeira instância a matéria impugnada.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, acolhendo a análise da d. Representação Fazendária, observo que o presente Recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser **conhecido**.

A controvérsia objeto deste Recurso consiste na verificação da **tempestividade** da impugnação ao lançamento anual do IPTU, requisito cujo cumprimento foi inadmitido em primeira instância.

Na verdade, como demonstrado pela documentação juntada, a impugnação ao lançamento foi apresentada de forma **tempestiva**.

Conforme o artigo 1º da Resolução nº 76/SMF/2023, “as impugnações ao lançamento anual do IPTU podem ser apresentadas tempestivamente até o dia **30 de abril** do ano às quais se referirem” (grifei).

Assim, sendo válida a impugnação apresentada no e-mail de **29/04/2025** (peça de nº 12), resta inequívoca a necessidade de declaração de sua **tempestividade**, devendo a peça ser conhecida nesse quesito.

Pelo exposto, VOTO pelo **conhecimento** do presente Recurso Voluntário e seu **provimento**, com a devolução dos autos à Junta de Revisão Fiscal, para julgamento de mérito.

Assinado eletronicamente por:

* Rodrigo Fulgoni Branco (**.512.177-**)

em 24/05/2026 23:08:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6309d102-6f02-43c2-9209-e6f315e19bb1>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 20. Despacho nº 99000023462839/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/aa0d5f81-ebef-4bad-a885-5702fce5fe53>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023462839/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"

Comunicação/convite para sustentação oral (PA 9900148985/2025)

De Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Sex, 29/05/2026 11:07

Para juridico@renave.ind.br <juridico@renave.ind.br>

Prezado Dr. André, bom dia.

Tendo em vista o pedido de sustentação oral feito pela recorrente Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A, informamos que o processo nº 9900148985/2025 está pautado para julgamento **presencial** pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, dia 03 de junho de 2026, com início às 10h.

Solicitamos que seja feita a confirmação da participação na referida sessão de julgamento e do nome do representante que fará a sustentação oral.

Informamos que a sessão de julgamento será **presencial** na Sala do Conselho de Contribuintes, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada à Rua da Conceição, 100 - Centro - Niterói.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 29/05/2026 11:19:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/aa0d5f81-ebef-4bad-a885-5702fce5fe53>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 21. Despacho nº 99000023477856/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d42cb7fc-9a09-4d5f-9255-2a1a83cf92de>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023477856/2026
Assunto	Certificado da decisão
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 9900148985/2025

CONTRIBUINTE: - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.641ª SESSÃO

HORA: 10:15

DATA: 03/06/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Rodrigo fulgoni Branco
3. Alessandra Silveira Santos da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM (X) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: RODRIGO FULGONI BRANCO

CC em 03 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (***.236.128-**)

em 09/06/2026 12:50:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d42cb7fc-9a09-4d5f-9255-2a1a83cf92de>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 22. Despacho nº 99000023477870/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/651c50b3-884f-4bf6-9bee-7ecb07af3c82>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023477870/2026
Assunto	Acórdão da decisão nº 3563/2026
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900148985/2025

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: - Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, com a devolução dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento de mérito.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3563/2026: - IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação a lançamento anual. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Tempestividade comprovada. Art. 1º da Resolução nº 076/SMF/2023. Devolução à primeira instância para julgamento da matéria impugnada. Recurso voluntário conhecido e provido".

CC em 03 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 09/06/2026 12:50:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/651c50b3-884f-4bf6-9bee-7ecb07af3c82>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 23. Despacho nº 99000023477888/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b99746e8-ab80-4170-bd58-a785a0b87038>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023477888/2026
Assunto	Secretaria publicar Acórdão 3563/26 e comunicar
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão nº 3563/26 e demais providências.

CC em 03 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 09/06/2026 12:50:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b99746e8-ab80-4170-bd58-a785a0b87038>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 24. Despacho nº 99000023499704/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9fd95f11-2520-4833-a829-b81e685879b5>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023499704/2026
Assunto	Publicação do Acórdão 3563/2026
Restrições	"Interno"

Termo de Peça Desconsiderada

Título	Despacho nº 99000023499704/2026
Por	Nilceia De Souza Duarte
Em	17/06/2026 15:51:40
Razão	erro de pessoa



**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 25. Despacho nº 99000023499909/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/657976cf-7079-49ee-a3ff-77359c54d441>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023499909/2026
Assunto	Publicação do Acórdão 3563/2026
Restrições	"Interno"

Art. 1º - Considerar designados, os servidores **CONRADO PACHECO BARBOSA**, matrícula nº 1237.772-9, **JOÃO LUIZ MELO PALMIER**, matrícula nº 1243.608-0, **RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DE SEQUEIRA**, matrícula nº 1248.431-0 e **VIVIAN RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 1247530-0 para integrarem a Comissão de Ética e Integridade desta Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Auxílio Natalidade	9900056596,9900050100/2026	Deferido
Equiparação Salarial	9900050879/2026	Deferido
Progressão Funcional	9900067954,9900045573/2026	Indeferido
Redução de Carga Horária	9900058909/2026	Deferido
Desaferização de Tempo de Serviço	9900066132/2026	Indeferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900056538/2026	Indeferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900055941,9900065826, 9900056616,9900056598/2026	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• PROCESSO: 9900158229/2025 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – SERVTECNO LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3560/2026: - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. 1. Contribuinte que presta serviços de fornecimento de mão de obra, tipificados no subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/2008, conforme documentação anexa ao lançamento (relação de serviços prestados, registros de alocação de mão de obra e contrato de prestação de serviços). 2. Serviços que são executados de forma contínua, com alocação de funcionários (porteiros, zeladores, auxiliares de serviços gerais), em escalas regulares, com especificação da jornada de trabalho, com a possibilidade de substituição de funcionários somente com a anuência dos contratantes, em geral, condomínios, e com previsão de reajuste de preço atrelado a elementos salariais (piso salarial da categoria, acordo trabalhista e valor de passagens), caracterizando a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. 3. Forma e tempo de execução dos serviços que não representam empreitada de serviços de limpeza, manutenção e conservação, por se tratar de execuções contínuas, conforme necessidades permanentes dos contratantes, impossibilitando o enquadramento dos serviços no subitem 7.10. 4. A exclusão do contribuinte do regime simplificado enseja o lançamento das diferenças do ISSQN com base nas regras de tributação aplicáveis aos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional. Inteligência do art. 32, caput, da LC nº 123/2006. 5. Discussão acerca da exclusão do Simples Nacional que foi tratada em outro processo específico, já transitado em julgado, não podendo ser alegada como matéria de defesa, nos termos do art. 163, § 4º, da Lei nº 3.368/2018. 6. Multa fiscal aplicada em conformidade com a legislação que rege a matéria, afastando-se qualquer tipo de desproporcionalidade ou excessividade. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• PROCESSO: 9900134610/2025 – VÍCTOR SAVAGET DUARTE

ACÓRDÃO Nº 3561/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. CANTEIRO DE OBRAS. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. O tomador dos serviços de construção civil é responsável tributário pelo recolhimento do ISSQN. Inteligência do art. 73, inciso I, da Lei nº 2.597/2008. 2. Contribuinte que não promoveu a inscrição do canteiro de obras, nos termos do art. 1º do Decreto nº 11.089/2012. 3. Contribuinte que não emitiu a nota fiscal de serviços por meio do canteiro de obras, como determina o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.089/2012. 4. Contribuinte que não efetuou nenhum recolhimento aos cofres do município de Niterói do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil. 5. Procedimento para o arbitramento da base de cálculo do ISSQN que observou o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.089/2012, que prevê a utilização do CUB em vigor na data do lançamento. Precedente deste Conselho. 6. Valor dos serviços apresentado em contrato que, levado ao valor presente no momento do lançamento, é bastante inferior ao valor considerado para uma obra do porte residencial de padrão normal, parâmetro estabelecido pelo Decreto nº 11.089/2012. 7. Configuração da hipótese prevista no art. 82, inciso VII, da Lei nº 2.597/2008, que permite o arbitramento da base de cálculo do ISSQN. 8. Contribuinte que teve pleno conhecimento da motivação para o arbitramento, como demonstrado na impugnação e no recurso apresentados, inexistindo qualquer violação ao direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• PROCESSO: 9900148230/2025 – ACMF. ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA

• ACÓRDÃO Nº 3562/2026: - Recurso Voluntário. IPTU. Revisão Valor Venal. Intempestividade. Recurso não conhecido”.

• PROCESSO: 9900148985/2025 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS – RENAVE S/A

• ACÓRDÃO Nº 3563/2026: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação a lançamento anual. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Tempestividade comprovada. Art. 1º da Resolução nº 076/SMF/2023. Devolução à primeira instância para julgamento da matéria impugnada. Recurso voluntário conhecido e provido”.

• PROCESSO: 030/000545/2020 – L.A. JUNGER LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA

• ACÓRDÃO Nº 3564/2026: - IPTU. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. REVISÃO DE VALOR VENAL COMO MATÉRIA PREJUDICIAL. 1. O procedimento de impugnação ao lançamento complementar de IPTU, previsto no Capítulo IV do Título II da Lei Municipal nº 3.368/18, não se confunde com o procedimento de revisão de valor venal, disciplinado no Capítulo V do Título III do mesmo diploma, ainda que o fundamento exclusivo da impugnação seja a discordância quanto ao valor venal apurado pela Administração Tributária. 2. O sujeito passivo, ao utilizar formulário próprio intitulado “Impugnação de lançamento de IPTU e/ou TCIL”, manifestou inequívoca opção pelo rito da impugnação ao lançamento, não cabendo à autoridade julgadora desmembrar o feito ou requalificá-lo como pedido de revisão de valor venal. 3. Nas hipóteses em que o pedido de revisão do valor venal constitui matéria prejudicial à correção do lançamento, o procedimento de impugnação absorve o de revisão, passando a ser processado exclusivamente na forma do art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 3.368/18, por aplicação extensiva do art. 134, §1º, do mesmo diploma. 4. Competência da 3ª Turma da Junta de Revisão Fiscal para julgar a impugnação em sua integralidade, analisando o argumento da revisão de valor venal como matéria prejudicial pertinente. 5. O despacho de encaminhamento proferido pela 3ª Turma da Junta de Revisão Fiscal induziu o sujeito passivo a erro, levando-o a deixar de interpor recurso voluntário por acreditar que sua impugnação seria suficiente para abrir a jurisdição do Conselho de Contribuintes, configurando violação ao devido processo legal. 6. Nulidade dos atos praticados a partir da decisão da 3ª Turma da Junta de Revisão Fiscal, com retorno dos autos àquele órgão para nova análise da impugnação. Arts. 26, 63, 76, 129, 134, §1º, 135 e 139, §1º, da Lei Municipal nº 3.368/18. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO PARA NOVA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

• PROCESSO: 9900003544/2026 – ESCOLA BELÍNGUE BABYLÂNDIA LTDA

• ACÓRDÃO Nº 3565/2026: - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO

• REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA DE CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO CONTRIBUINTE. 1. Contribuinte que não era optante pelo Simples Nacional nos exercícios de 2020 e de 2021, período em que emitiu NFS-e com indicação da opção pelo regime simplificado. 2. Período abrangido pelo lançamento (2020 e 2021) no qual o contribuinte poderia ter optado normalmente pelo regime do Simples Nacional, pois não foi objeto de sanção pelo ato de exclusão anteriormente emitido pelo município de Niterói. 3. Descumprimento da obrigação tributária acessória de indicação do regime de tributação correto do contribuinte, prevista no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.938/2018. 4. Irrelevância do prejuízo direto ou não ao erário, tendo em vista que as obrigações tributárias principal e acessória possuem caráter autônomo, sendo independentes uma da outra. 5. Multa fiscal aplicada em conformidade com a legislação que rege a matéria, afastando-se qualquer tipo de desproporcionalidade ou excessividade. 6. Observância dos parâmetros fixados pelo STF no RE nº 640452. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• PROCESSO: 030/000986/2020 – ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA

ACÓRDÃO Nº 3566/2026: - IPTU. RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR AO 1. A existência ou propositura pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do lançamento importa em renúncia ou desistência ao litígio nas instâncias administrativas 2. Créditos tributários que foram objeto de ação anulatória em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 3. Sobreposição das jurisdições administrativa e judicial que atrai o art. 92 da Lei Municipal nº 3.368/18. RECURSOS NÃO CONHECIDOS COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO”.

• PROCESSO: 030/000357/2020 – ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA

ACÓRDÃO Nº 3567/2026: - IPTU. RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR AO 1. A existência ou propositura pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do lançamento importa em renúncia ou desistência ao litígio

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 17/06/2026 16:16:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/657976cf-7079-49ee-a3ff-77359c54d441>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 26. Despacho nº 99000023507137/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/24c36539-f320-4024-8759-10572853be60>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023507137/2026
Assunto	Cópia do email comunicando a decisão
Restrições	"Interno"

Cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes no julgamento do PA 9900148985/2025

De Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data sex, 19/06/2026 16:22

Para hernanipinto@renave.ind.br <hernanipinto@renave.ind.br>

 1 anexo (3 MB)

PA 9900148985.25 FLS. 82-85 E 93-112.pdf;

Prezado, boa tarde!

Encaminhamos, cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão deste Conselho de Contribuintes no julgamento do processo 9900148985/25 (Empresa Brasileira de Reparos Navais - Renave), ocorrido no dia 03 de junho do corrente exercício, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art.24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Encaminhamos também, nossa Pesquisa de satisfação, contando com a sua colaboração para que possamos melhor atender os contribuintes de nossa cidade.

Com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços prestados pelo Conselho de Contribuintes de Niterói, convidamos você a participar de nossa Pesquisa de Satisfação. Sua opinião é essencial para fortalecer a transparência e a eficiência de nossos processos administrativos. Essa iniciativa reafirma nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com o respeito ao cidadão niteroiense.

A pesquisa é rápida e leva menos de 1 minuto para ser respondida!

Contamos com o seu apoio.

1) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO VISTA OU INTEIRO TEOR (CÓPIA) DO PROCESSO EM QUALQUER FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

2) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO A SUSTENTAÇÃO ORAL A SER REALIZADA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

3) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A GARANTIA DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES?

4) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA O PERÍODO DE TEMPO ENTRE A PROTOCOLIZAÇÃO DE SEU RECURSO E A TOMADA DE DECISÃO PELO CONSELHO?

5) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A CLAREZA DA DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO?

Solicitamos a confirmar o recebimento do presente.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 22/06/2026 10:50:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/24c36539-f320-4024-8759-10572853be60>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 27. Despacho nº 99000023550605/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d1b84cd3-1af1-4f51-8189-6bbe4ef8a969>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023550605/2026
Assunto	Retornando os autos
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Junta de Revisão Fiscal

Em cumprimento ao Acórdão nº 3563/2026, que conheceu e deu provimento ao Recurso Voluntário, determinando o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal para nova apreciação e julgamento do mérito, remetam-se os presentes autos à Junta de Revisão Fiscal, para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do feito. Cabe esclarecer que a referida decisão foi publicada em DO em 17/06/2026.

CC em 14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 14/07/2026 12:19:01 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d1b84cd3-1af1-4f51-8189-6bbe4ef8a969>





**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 28. Ficha de Cadastro



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c6423ba3-5a88-4e31-b771-02cf8804cada>

Espécie/Tipo	Ficha de Cadastro
Número	
Assunto	Inscrição 015.107-6
Restrições	"Interno"



P. M. N.
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO

Inscrição

N.º **15.107**

Local **Rua Maruy Grande n. 269.**

Terreno:

02281

Desmembramento:

Vida toda antiga - Ma parte que se nota Ot Simoes

Prédio N.º Averbado em

Boletim de Acelte N.º

de

Planta aprovada em

Característica:

Pet

PROPRIEDADE DE : ALIANÇA BRASILEIRA DE CONSERVAS LIMITADA: TRANSFERIDO, para **CONSERVAS RUBI S/A**, anteriormente Empresa Brasileira Produtos da Pesca S/A:, conforme Certidão do registro de Imóveis, sob o n. 4339, às fls. 287, do livro 3º "C", da 6ª. Circunscrição de Niterói., e Aditamento à Carta de Adjudicação, lavrada no dia 20 de junho de 1973, no Cartório do 12º Ofício, de Niterói.-Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível de Niterói, Inscrita no CGC, n. 31.667.900/1. Petição n. 19140, de 9/8/73. S.C.I., em 15 de agosto de 1973. Ass. *Marina Dutra Pereira*

(2) Transferido para COBRENA - COMPANHIA BRASILEIRA DE REPAROS, NAVAIS.

no cartº do 5º ofício em 17-1-74. as fls. 108vº do Lvº 151 e registrada em 25-1-74. sob o nº 5.964 as fls. 49 do Lvº 3-E da 6ª circunscrição. Valor Cr\$ 350.000,00. Pet nº 3.779 de 7-2-74. S.C.I. em 15-2-74. (a). *Chelvia*



**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 29. Boletim de Informações Cadastrais - BIC



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9dda35e0-c2d6-4f9e-afa0-5114740b423e>

Espécie/Tipo	Boletim de Informações Cadastrais - BIC
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

Matrícula: 151076
Setor: 101
Quadra: 048 Lote: 0947

BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

Matrícula: **151076**
Logradouro: **3137 - R RAEDER,MNS, 269**
Bairro : **5 - BARRETO** CEP: **24.110-814**

CONTRIBUINTE PRINCIPAL

Tipo de contribuinte: **PROPRIETARIO**
Nome: **168846 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S A** CPF/CNPJ: **42.362.160/0001-20**
Endereço: **ARTUR BERNARDES, 605 / ANDAR 1 SALA 10 - TELEGRAFO SEM FIO - BELÉM - PA**
CEP: **66.115-000** Telefone: **21998029** E-mail: **contabil@renave.com.br**

Endereço de correspondência: Não há.

CANCELAMENTO

Não há.

LOTE

Inscrição técnica: Setor: **101** Quadra: **048** Lote: **0947** Valor metro linear V0 (R\$): **1.009,46** Cód. Lote: **1096**
Loteamento: Localização: Quadra: Lote:
Área tributável: **5730 m²** Área do lote: **5730 m²** Área total edificada no lote: **2940 m²** Área da vila: **0 m²**

TIPO DO PATRIMONIO: 1 - PRIVADO MURO: 2 - COM
SITUACAO: 6 - NORMAL TOPOGRAFIA: 1 - PLANO
PEDOLOGIA: 1 - NORMAL OCUPACAO: 6 - CONSTRUIDO
PASSEIO: 2 - COM NUMERO DE FRENTES: 01 - Uma Frente
NUMERO DE UNIDADES NO LOTE: 03 - 03 A 16 UNIDADES

Testada principal: **3137 R RAEDER,MNS** **97 m**

EDIFICAÇÃO

Área edificada tributável da unidade: **220 m²** Área edificada da unidade: **220 m²**
Área privativa: **220 m²** Fração de área comum: **0 m²** Fração de área de garagem: **0 m²**
Área do mezanino: **0 m²** Área do jirau (depósito): **0 m²** Área do jirau (outros usos): **0 m²**
Número de pavimentos: **2** Número de vagas: Ano da construção: **1900**

SITUACAO 1: 1 - FRENTE

CARACTERISTICA DA CONSTRUCAO: 01 - CASA

UTILIZACAO: 1 - EM USO

ESTRUTURA: 1 - CONCRETO

PISO: 4 - TACO OU MADEIRA

FORRO: 2 - MADEIRA

INSTALACAO SANITARIA: 5 - DUAS

ELEVADOR: 1 - SEM

REGULARIZACAO: 71 - REGULAR

SITUACAO 2: 5 - ISOLADA SUPERP.

CONDICAO: 4 - CEDIDA

USO: 1 - RESIDENCIAL

REVESTIMENTO EXTERNO: 2 - EMBOCO/REBOCO

COBERTURA: 4 - TELHA

INSTALACAO ELETRICA: 2 - APARENTE

GARAGEM: 3 - MAIS DE UMA

CONSERVACAO: 2 - BOM

HISTÓRICO

Não há.

ISENÇÃO / IMUNIDADE

Não há.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Não há.

OUTROS CONTRIBUINTE

Não há.

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

Matrícula: 151076
Setor: 101
Quadra: 048 Lote: 0947

LANÇAMENTOS ANUAIS

2026 - Área tributável do terreno:	5730 m²	Valor metro linear (R\$):	1.009,46
Valor venal do terreno (R\$):	9.010,47		
Área edificada tributável:	220 m²	Pontuação:	75
Valor venal da construção (R\$):	202.805,10	Valor m² da edificação (R\$):	1.355,65
Valor venal (R\$):	211.815,57	Alíquota:	0,80%
Desconto do Bom Pagador (R\$):	0,00(%)		

Valores lançados

Descrição	Valor (R\$)	Isenção / Imunidade (R\$)	Desconto LIC (R\$)	Desconto NitNota (R\$)	Desconto Bom Pagador (R\$)	Desconto DECAD (R\$)	Total (R\$)
IPTU	1.694,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694,52
TCIL	340,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,45
Totais	2.034,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,97

2025 - Valor venal do terreno (R\$):	8.567,56	Valor venal da construção (R\$):	192.835,52
Valor venal (R\$):	201.403,08	Alíquota:	0,80%
IPTU calculado (R\$):	1.611,22	TCIL calculada (R\$):	323,71
IPTU lançado (R\$):	1.611,22	TCIL lançada (R\$):	323,71
2024 - Valor venal do terreno (R\$):	8.204,90	Valor venal da construção (R\$):	184.672,98
Valor venal (R\$):	192.877,88	Alíquota:	0,80%
IPTU calculado (R\$):	1.543,02	TCIL calculada (R\$):	310,01
IPTU lançado (R\$):	1.543,02	TCIL lançada (R\$):	310,01
2023 - Valor venal do terreno (R\$):	7.800,10	Valor venal da construção (R\$):	175.561,33
Valor venal (R\$):	183.361,43	Alíquota:	0,80%
IPTU calculado (R\$):	1.466,89	TCIL calculada (R\$):	294,73
IPTU lançado (R\$):	1.466,89	TCIL lançada (R\$):	294,73
2022 - Valor venal do terreno (R\$):	7.278,29	Valor venal da construção (R\$):	163.815,75
Valor venal (R\$):	171.094,04	Alíquota:	0,80%
IPTU calculado (R\$):	1.368,75	TCIL calculada (R\$):	275,01
IPTU lançado (R\$):	1.368,75	TCIL lançada (R\$):	275,01
2021 - Valor venal do terreno (R\$):	6.601,61	Valor venal da construção (R\$):	148.585,71
Valor venal (R\$):	155.187,32	Alíquota:	0,80%
IPTU calculado (R\$):	1.241,50	TCIL calculada (R\$):	249,44
IPTU lançado (R\$):	1.241,50	TCIL lançada (R\$):	249,44



**Processo (de Impugnação de Lançamento de IPTU
e/ou TCIL) nº 9900148985/2025**

Peça 30. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/21020363-c3b1-4b42-bfb3-e57e638ee226>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Ofício ao Cartório da 15ª Circunscrição
Restrições	"Interno"

OFÍCIO ELETRÔNICO

Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 2608016073
- **Solicitante:** FABIO DORIGO
- **Data de Solicitação:** 20/08/2026°
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Endereço Rua
- **Tipo de Certidão:** Matrícula - Inteiro Teor
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Prefeitura Municipal de Niterói - RJ - OE
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** CEP: 24110814, Endereço: Monsenhor Raeder antiga Rua Maruí Grande, Número: 269, , Subdistrito: Outros (Filiação), Número do Ofício: 9900148985/2025, Número do Contribuinte(IPTU): 151076, Observações: Certidão de ônus reais para comprovar a titularidade do imóvel Escritura de compra de venda tendo como adquirente a Companhia Brasileira de Reparos Navais registrada em 25011974 sob o n 5964 à fl 49 do Livro 3E
- **Cartórios de Pesquisa:**
- **15° RI - NITERÓI - 15° REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6° CIRCUNSCRIÇÃO - RJ**
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
-